



Lei Municipal nº 1.087, de 30 abril de 2013.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao ano de 2013, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 1º Ficam revisadas em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), inclusive, as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Sumé.

§ 1º Os servidores inativos dos quadros de que trata este artigo cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

§ 2º O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

§ 3º Quando a aplicação do índice de revisão resultar em remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional esta

será acrescida de uma parcela temporária destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata este CAPÍTULO.

Art. 3º O disposto neste CAPÍTULO tem vigência retroativa ao dia 1º de março de 2013.

CAPÍTULO II REAJUSTAMENTO

Seção Única **Reajustamento de Padrões** **de Vencimento de Categorias** **Funcionais de Grupos Ocupacionais** **do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras** **do Poder Executivo**

Art. 4º Procedida a revisão geral e anual de que trata o CAPÍTULO I, desta Lei, é concedido, a título de ganho real, um reajustamento para categorias funcionais do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Poder Executivo, cujos padrões de vencimento passam a ser os constantes dos ANEXOS I Tabelas 1; 2; 3; 4; 5 - Quadros 1; 2 e 3 e II, a esta Lei.

Art. 5º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé - Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO III, a esta Lei.

Art. 6º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO IV, a esta Lei.

Art. 7º A remuneração dos cargos de provimento em comissão dos corpos diretivos das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino obedecerá aos valores constantes do ANEXO V, a esta Lei.

Art. 8º O reajustamento de que trata este CAPÍTULO produz efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de abril de 2013.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2013.

§ 1º Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

§ 2º Para os benefícios previdenciários concedidos a partir de 1º de janeiro de 2012, inclusive, o reajustamento, nos termos da cabeça deste artigo, dar-se-á de acordo com os percentuais estabelecidos no ANEXO VI a esta Lei.

Art. 10. O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a contar do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal, com vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2013.

CAPÍTULO V SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO VI CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas especiais de vigência contidas nos artigos 3º; 8º; 9º; 10 e 11 desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 30 de abril de
2013.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município